



RESOLUÇÃO CONDOESTE N.º 018/2024:
DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE
DIÁLOGO COMPETITIVO DISPOSTO PELA
LEI N.º 14.133/2021 NO ÂMBITO DO
CONDOESTE.

O Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do Consórcio Público, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do interesse público como norteadores da atuação administrativa;

CONSIDERANDO que a administração reconhece a necessidade de promover a eficiência na contratação pública e incentivar a inovação, visando à obtenção de soluções mais eficazes e adequadas às demandas da administração;

CONSIDERANDO a importância de ampliar a competitividade nos processos licitatórios, garantindo a participação de um número significativo de licitantes, fomentando a concorrência e, por conseguinte, obtendo condições mais favoráveis para a contratação pública;

CONSIDERANDO que o diálogo competitivo surge como modalidade flexível, permitindo ajustes às propostas iniciais e favorecendo a consecução dos objetivos da Administração Pública, especialmente em contratações de maior complexidade técnica;



CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência em todas as fases do diálogo competitivo, assegurando a publicidade dos atos e decisões, de modo a possibilitar o acompanhamento e fiscalização por parte dos interessados e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a importância de preservar os princípios econômicos da contratação pública, tais como a busca pela economicidade, a otimização dos recursos públicos, e a obtenção das melhores condições para o CONDOESTE e municípios consorciados;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a concorrência leal e coibir práticas que possam ferir a isonomia entre os licitantes, promovendo um ambiente de disputa equitativo e em conformidade com os preceitos legais;

CONSIDERANDO a importância de garantir a segurança jurídica nas contratações públicas, proporcionando clareza nas regras e procedimentos adotados, assegurando aos licitantes a compreensão dos critérios e condições estabelecidos no diálogo competitivo;

CONSIDERANDO que este regulamento visa estabelecer as diretrizes para a realização do Diálogo Competitivo, a fim de garantir um processo justo, transparente e eficiente, no âmbito do CONDOESTE;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1.º Esta Resolução regulamenta o disposto no inciso XLIII, do art. 6.º, da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, para dispor sobre a modalidade diálogo competitivo no âmbito do CONDOESTE;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO E FASES DO DIÁLOGO COMPETITIVO

SEÇÃO I - INSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2.º O diálogo competitivo será precedido por uma fase de instrução, na qual serão definidos os objetivos, requisitos e demais elementos relevantes para o procedimento.

I. O diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 03 (três) empregados pertencentes aos quadros do CONDOESTE, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

Parágrafo único. Os profissionais contratados para os fins do inciso I deste artigo assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Art. 3.º No âmbito do CONDOESTE o diálogo competitivo compreende as seguintes fases:

I. Fase de preparação: Nesta fase, a administração define as suas necessidades e objetivos, elabora a documentação preliminar e publica um aviso de abertura do diálogo competitivo contemplando os requisitos de habilitação.

II. Fase de diálogo: Os participantes selecionados têm a oportunidade de dialogar com a administração pública para entender melhor suas necessidades e apresentar soluções inovadoras. A administração pode solicitar informações adicionais ou esclarecimentos aos participantes.

III. Fase de apresentação de propostas: Os participantes, após o diálogo, apresentam suas propostas finais, que devem ser claras, detalhadas e tecnicamente fundamentadas.

IV. Fase de avaliação: As propostas são avaliadas pela administração pública de acordo com critérios pré-estabelecidos, levando em consideração a qualidade, a viabilidade técnica, a adequação às necessidades da administração e o preço.



V. Fase competitiva: Ao declarar que o diálogo foi concluído, será dado início à fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados, na forma do inciso II, do § 1.º, do art. 32 da Lei N.º 14.133/21, apresentem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto.

SEÇÃO II - PUBLICAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 4.º A administração, após a fase de instrução, publicará o Edital em sítio eletrônico oficial, contendo as necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis convocando potenciais interessados a manifestarem sua intenção em participar do diálogo competitivo

I. Os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos.

II. A divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada.

III. A administração não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento.

IV. A fase de diálogo poderá ser mantida até que a administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades.

V. As reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo.

VI. O edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas.



SEÇÃO III - REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5.º Os interessados em participar do diálogo competitivo deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I. Apresentar capacidade técnica e financeira para executar o objeto da contratação.
- II. Estar regularmente constituído e em situação regular perante os órgãos competentes.
- III. Os participantes devem declarar eventuais impedimentos e conflitos de interesse, garantindo a imparcialidade e a lisura do processo.
- IV. Cumprir com todos os requisitos estabelecidos no aviso de abertura do diálogo competitivo.

SEÇÃO IV - FASE DE DIÁLOGO

Art. 6.º Durante a fase de diálogo, serão realizadas as interações entre a administração e os participantes, visando o desenvolvimento de alternativas para a solução do problema ou aprimoramento das propostas.

Parágrafo único. A administração poderá esclarecer dúvidas, solicitar informações adicionais e promover discussões, observando os princípios da transparência, isonomia e competitividade.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE SEGUNDA FASE DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 7.º Concluída a fase de diálogo, a administração, nos termos do artigo 32, inciso VIII, da Lei N.º 14.133/21, avaliará a conveniência e oportunidade de dar continuidade ao procedimento mediante a apresentação de propostas finais pelos participantes.



Art. 8.º Após a avaliação mencionada no artigo 5.º, a administração abrirá o procedimento competitivo, no qual participarão apenas os interessados que foram qualificados/ selecionados na fase do diálogo.

Art. 9.º Ao declarar que o diálogo foi concluído, serão juntados aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, e se dará início à fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados, observando o disposto nos arts. 4.º, 5.º e 6.º desta Resolução.

I. A administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas.

II. A administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado.

Parágrafo único. A participação desta fase é condicionada ao interesse expresso e à qualificação na fase de diálogo, conforme estabelecido pela legislação.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS FINAIS

Art. 10.º A Comissão especial realizará o julgamento das propostas finais com base nos critérios estabelecidos no edital, considerando os aspectos técnicos, econômicos e jurídicos.



Parágrafo único. Os participantes que se sentirem prejudicados em qualquer fase do diálogo competitivo têm o direito de apresentar recursos e impugnações de acordo com as regras estabelecidas pela administração pública. A administração deve analisar e responder aos recursos e impugnações de forma justa e tempestiva.

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 11.º Após o julgamento, a administração poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor, seguido da homologação do procedimento.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 12.º A inobservância das normas estabelecidas nesta Resolução sujeitará os participantes a sanções administrativas, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina, 17 de maio de 2024.

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.05.17 10:24:43 -03'00'

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br

Contrato**RESUMO DO CONTRATO Nº 013/2024
PROCESSO Nº 0526/2024****ID/CIDADES Nº.** 2024.501C2600006.09.0028**Contratante:** Consórcio Público da Região Polo Sul.
Contratada: Meta Serviços e Representação Comercial Ltda.**Objeto:** Aquisição Emergencial de Mobiliário, para atender as necessidades do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL.**Dotação Orçamentária:
CIM POLO SUL:**

2005 - Manutenção das Atividades de Administração Geral da área de Saúde.

4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

1880.0000 - Recursos Próprios

SAMU 192:

2004 - Gestão Associada dos Serviços do SAMU

4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

1880.0000 - Recursos Próprios

Valor global do contrato: R\$ 188.098,00 (cento e oitenta e oito mil e noventa e oito reais).**Vigência:** a contar da assinatura, até 31 de dezembro de 2024.**Data de Assinatura:** 16/05/2024.**Sérgio Farias Fonseca****Presidente do CIM POLO SUL****Protocolo 1323525****Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER****Termos****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
019/2024**

ID: TCE/ES 2024.501C2600001.09.0029

A **AGENTE DE CONTRATAÇÕES** do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, com fulcro no Art. 75, inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como no parecer jurídico, conclui pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da Empresa **LUIZ CARLOS EQUER 79392091753**, CNPJ: 16.538.637/0001-76, especializada em prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores - limpeza e conservação, para atuação no COINTER, no valor global estimado de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), para o exercício de 2024.

Colatina/ES, 17 de maio de 2024.

LAYS VALÉRIO DE MELLO

Agente de Contratações do COINTER

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, para contratação da Empresa **LUIZ CARLOS EQUER 79392091753**, CNPJ: 16.538.637/0001-76, especializada em prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores - limpeza e conservação, para atuação no COINTER, no valor global estimado de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), para o exercício de 2024, para que produza seus efeitos legais, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Colatina/ES, 17 de maio de 2024.**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

Presidente do COINTER

Protocolo 1321585**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
020/2024**

ID: TCE/ES 2024.501C2600001.09.0030

A **AGENTE DE CONTRATAÇÕES** do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, com fulcro no Art. 75, inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como no parecer jurídico, conclui pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **HENRIQUE DONATTI SCHIFFLER 11956309721**, CNPJ: 27.005.972/0001-25, especializada em prestação de serviços de manutenções em geral, para atuação no COINTER, no valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Colatina/ES, 17 de maio de 2024.

LAYS VALÉRIO DE MELLO

Agente de Contratações do COINTER

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, para contratação da Empresa **HENRIQUE DONATTI SCHIFFLER 11956309721**, CNPJ: 27.005.972/0001-25, especializada em prestação de serviços de manutenções em geral, para atuação no COINTER, no valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para que produza seus efeitos legais, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Colatina/ES, 17 de maio de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do COINTER

Protocolo 1321586**Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE****Resolução****RESOLUÇÃO CONDOESTE N.º 018/2024: DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE DIALOGO COMPETITIVO DISPOSTO PELA LEI N.º 14.133/2021 NO ÂMBITO DO CONDOESTE.**

O Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo

- CONDOESTE, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do Consórcio Público, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do interesse público como norteadores da atuação administrativa;

CONSIDERANDO que a administração reconhece a necessidade de promover a eficiência na contratação pública e incentivar a inovação, visando à obtenção de soluções mais eficazes e adequadas às demandas da administração;

CONSIDERANDO a importância de ampliar a competitividade nos processos licitatórios, garantindo a participação de um número significativo de licitantes, fomentando a concorrência e, por conseguinte, obtendo condições mais favoráveis para a contratação pública;

CONSIDERANDO que o diálogo competitivo surge como modalidade flexível, permitindo ajustamentos às propostas iniciais e favorecendo a consecução dos objetivos da Administração Pública, especialmente em contratações de maior complexidade técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência em todas as fases do diálogo competitivo, assegurando a publicidade dos atos e decisões, de modo a possibilitar o acompanhamento e fiscalização por parte dos interessados e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a importância de preservar os princípios econômicos da contratação pública, tais como a busca pela economicidade, a otimização dos recursos públicos, e a obtenção das melhores condições para o CONDOESTE e municípios consorciados;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a concorrência leal e coibir práticas que possam ferir a isonomia entre os licitantes, promovendo um ambiente de disputa equitativo e em conformidade com os preceitos legais;

CONSIDERANDO a importância de garantir a segurança jurídica nas contratações públicas, proporcionando clareza nas regras e procedimentos adotados, assegurando aos licitantes a compreensão dos critérios e condições estabelecidos no diálogo competitivo;

CONSIDERANDO que este regulamento visa estabelecer as diretrizes para a realização do Diálogo Competitivo, a fim de garantir um processo justo, transparente e eficiente, no âmbito do CONDOESTE;

RESOLVE:

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1.º Esta Resolução regulamenta o disposto no inciso XLII, do art. 6.º, da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, para dispor sobre a modalidade diálogo competitivo no âmbito do CONDOESTE;

CAPÍTULO II- DO PROCEDIMENTO E FASES DO

DIÁLOGO COMPETITIVO

SEÇÃO I - INSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2.º O diálogo competitivo será precedido por uma fase de instrução, na qual serão definidos os objetivos, requisitos e demais elementos relevantes para o procedimento.

I. O diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 03 (três) empregados pertencentes aos quadros do CONDOESTE, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

Parágrafo único. Os profissionais contratados para os fins do inciso I deste artigo assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Art. 3.º No âmbito do CONDOESTE o diálogo competitivo compreende as seguintes fases:

I. Fase de preparação: Nesta fase, a administração define as suas necessidades e objetivos, elabora a documentação preliminar e publica um aviso de abertura do diálogo competitivo contemplando os requisitos de habilitação.

II. Fase de diálogo: Os participantes selecionados têm a oportunidade de dialogar com a administração pública para entender melhor suas necessidades e apresentar soluções inovadoras. A administração pode solicitar informações adicionais ou esclarecimentos aos participantes.

III. Fase de apresentação de propostas: Os participantes, após o diálogo, apresentam suas propostas finais, que devem ser claras, detalhadas e tecnicamente fundamentadas.

IV. Fase de avaliação: As propostas são avaliadas pela administração pública de acordo com critérios pré-estabelecidos, levando em consideração a qualidade, a viabilidade técnica, a adequação às necessidades da administração e o preço.

V. Fase competitiva: Ao declarar que o diálogo foi concluído, será dado início à fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados, na forma do inciso II, do § 1.º, do art. 32 da Lei N.º 14.133/21, apresentem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto.

SEÇÃO II - PUBLICAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 4.º A administração, após a fase de instrução, publicará o Edital em sítio eletrônico oficial, contendo as necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis convocando potenciais interessados a manifestarem sua intenção em participar do diálogo competitivo

I. Os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos.

II. A divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada.

III. A administração não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento.

IV. A fase de diálogo poderá ser mantida até

que a administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades.

V. As reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo.

VI. O edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas.

SEÇÃO III - REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5.º Os interessados em participar do diálogo competitivo deverão cumprir os seguintes requisitos:

I. Apresentar capacidade técnica e financeira para executar o objeto da contratação.

II. Estar regularmente constituído e em situação regular perante os órgãos competentes.

III. Os participantes devem declarar eventuais impedimentos e conflitos de interesse, garantindo a imparcialidade e a lisura do processo.

IV. Cumprir com todos os requisitos estabelecidos no aviso de abertura do diálogo competitivo.

SEÇÃO IV - FASE DE DIÁLOGO

Art. 6.º Durante a fase de diálogo, serão realizadas as interações entre a administração e os participantes, visando o desenvolvimento de alternativas para a solução do problema ou aprimoramento das propostas.

Parágrafo único. A administração poderá esclarecer dúvidas, solicitar informações adicionais e promover discussões, observando os princípios da transparência, isonomia e competitividade.

CAPÍTULO III-DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE SEGUNDA FASE DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 7.º Concluída a fase de diálogo, a administração, nos termos do artigo 32, inciso VIII, da Lei N.º 14.133/21, avaliará a conveniência e oportunidade de dar continuidade ao procedimento mediante a apresentação de propostas finais pelos participantes.

Art. 8.º Após a avaliação mencionada no artigo 5.º, a administração abrirá o procedimento competitivo, no qual participarão apenas os interessados que foram qualificados/ selecionados na fase do diálogo.

Art. 9.º Ao declarar que o diálogo foi concluído, serão juntados aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, e se dará início à fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados, observando o disposto nos arts. 4.º, 5.º e 6.º desta Resolução.

I. A administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas.

II. A administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado.

Parágrafo único. A participação desta fase é

condicionada ao interesse expresso e à qualificação na fase de diálogo, conforme estabelecido pela legislação.

CAPÍTULO IV-DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS FINAIS

Art. 10.º A Comissão especial realizará o julgamento das propostas finais com base nos critérios estabelecidos no edital, considerando os aspectos técnicos, econômicos e jurídicos.

Parágrafo único. Os participantes que se sentirem prejudicados em qualquer fase do diálogo competitivo têm o direito de apresentar recursos e impugnações de acordo com as regras estabelecidas pela administração pública. A administração deve analisar e responder aos recursos e impugnações de forma justa e tempestiva.

CAPÍTULO V-DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 11.º Após o julgamento, a administração poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor, seguido da homologação do procedimento.

CAPÍTULO VI-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 12.º A inobservância das normas estabelecidas nesta Resolução sujeitará os participantes a sanções administrativas, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII-DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina, 17 de maio de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES

Protocolo 1323568

Aditivo

I ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 013/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- CONDOESTE, E DE OUTRO MAIN CONTABILIDADE LTDA:

OBJETO: Alteração nas cláusulas terceira e quinta do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 013/2023, firmado pelas partes em 17/05/2023.

VALOR: Valor mensal de R\$ 1.114,65 (hum mil cento e quatorze reais e sessenta e cinco centavos) e o valor global para o período de 12 meses de R\$ 13.375,75 (treze mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

VALIDADE: 17/05/2024 - 16/05/2025.

DATA: 17/05/2024.

Protocolo 1323660